



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe Sobre a Realização de Audiências Públicas na Estância Turística de Ibitinga e dá Outras Providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos vereadores Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Adão Ricardo Vieira do Prado, Célio Roberto Aristão).

Art. 1º As audiências públicas realizadas no âmbito da Estância Turística de Ibitinga, obedecerão ao disposto nesta Lei, garantindo-se a publicidade, transparência e ampla participação popular nos debates de interesse público.

Art. 2º As audiências públicas deverão ocorrer:

- I - em dias de semana, após as 18 h;
- II - aos sábados, domingos e feriados, independentemente do horário.

Art. 3º Todas as audiências públicas realizadas serão transcritas em atas ou outro documento oficial de registro das demandas, que deverão ser publicados no Diário Oficial do Município antes do protocolo do respectivo projeto de lei na Câmara Municipal.

Art. 4º A convocação para audiência pública deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo, obrigatoriamente:

- I - a pauta da audiência, com a especificação clara dos temas a serem debatidos;
- II - a disponibilização prévia de material de apoio relacionado aos temas a serem discutidos;
- III - a data, o horário e o local físico da audiência;
- IV - o endereço eletrônico para transmissão online.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo não se aplicará aos projetos previstos nos artigos 8º, 9º e 10, os quais permanecerão sujeitos às exigências específicas estabelecidas para cada caso.

§ 2º Os projetos mencionados nos artigos 8º, 9º e 10 deverão cumprir todas as demais exigências previstas nesta lei, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada um deles.

Art. 5º As audiências públicas deverão ser transmitidas em tempo real, de maneira online, nos canais oficiais da Prefeitura, permitindo a participação direta da população.

Art. 6º Na ausência de público presencial ou virtual, o responsável pela audiência pública deverá proceder com a explanação sobre:

- I - o projeto em discussão;
- II - os objetivos e justificativas da proposta;
- III - o interesse coletivo da medida.

Parágrafo único. O conteúdo da audiência deverá ser gravado e disponibilizado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal independente do quórum presencial ou virtual.

Art. 7º As audiências públicas relativas à elaboração do Plano Plurianual (PPA) deverão ocorrer ao menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do envio do projeto à Câmara Municipal, garantindo ampla participação social. A convocação deverá ser amplamente divulgada e a audiência deverá contemplar:

- I - apresentação das diretrizes estratégicas do PPA;
- II - exposição das metas e prioridades da administração para o período;
- III - coleta de sugestões da sociedade civil, permitindo contribuições presenciais e virtuais;
- IV - disponibilização de relatório consolidado com as propostas apresentadas.

Parágrafo único. As audiências presenciais deverão ser realizadas em mais de um local respeitando a regionalização prevista no §1 do Art. 165 da Constituição de 1988.

Art. 8º As audiências públicas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverão ser realizadas ao menos 30 (trinta) dias antes da remessa do projeto ao Legislativo. Essas audiências deverão abordar:

- I - metas fiscais e prioridades para o exercício financeiro subsequente, bem como os critérios de cálculo pormenorizados;
- II - Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - espaço para manifestação popular e sugestões da sociedade;
- IV - apresentação dos critérios para alocação de recursos.

Art. 9º As audiências públicas relativas à Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão ocorrer ao menos 30 (trinta) dias antes da submissão do projeto ao Legislativo, assegurando:

- I - apresentação detalhada da proposta orçamentária;
- II - esclarecimento sobre receitas e despesas previstas com detalhamento dos cálculos;
- III - espaço para participação da população e entidades representativas;
- IV - divulgação de relatório final contendo as sugestões recebidas e justificativas para sua incorporação ou rejeição.

Parágrafo único. As audiências referentes a elaboração do Orçamento Público deverão observar os critérios da Lei nº 2609 de 16 de Dezembro de 2002, ou lei que vier a substituí-la.

Art. 10. No caso de audiências relativas a projetos que envolvam abertura de créditos adicionais, o responsável pela audiência deverá apresentar explanação detalhada contendo:

- I - a razão da abertura do crédito adicional;
- II – Detalhamento dos bens e/ou serviços que serão adquiridos ou custeados com a abertura do crédito adicional;
- III – Detalhamento das dotações que serão majoradas ou minoradas.
- IV - no caso de crédito adicional por anulação de dotação:
 - a) a dotação orçamentária cujos recursos serão anulados;
 - b) o valor da anulação;
 - c) o nome da Unidade Orçamentária e da Unidade Gestora que terão seus recursos suprimidos;
 - d) a descrição dos serviços anteriormente custeados pela dotação anulada e os impactos dessa anulação na gestão municipal;
 - e) a justificativa para a escolha da dotação orçamentária a ser anulada.
- V - no caso de crédito adicional por superávit financeiro, a indicação da fonte de recurso que o custeará;
- VI - no caso de crédito adicional por excesso de arrecadação, a especificação se decorre de estimativa de excesso de arrecadação ou se já ocorreu a arrecadação excedente.
- VII - no caso de crédito adicional por superávit financeiro, a indicação da fonte de recurso que o custeará;

Art. 11. É vedada a audiência pública realizada exclusivamente de forma virtual, com participação restrita apenas por e-mail.

Art. 12. A ata da audiência pública deverá conter todas as informações previstas nesta Lei, garantindo o registro completo das discussões e decisões tomadas.

Art. 13. Em caso de Estado de Calamidade Pública as audiências presenciais poderão ser suspensas.

Parágrafo único. Em situação prevista no caput do artigo ficam mantidas as transmissões virtuais, inclusive as gravações e explicações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de fevereiro de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A proposta do presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a participação popular e ampliar a transparência nos processos decisórios do município de Ibitinga, garantindo que as audiências públicas sejam efetivamente acessíveis à população e resultem em registros documentais fidedignos. A institucionalização de diretrizes claras sobre a realização dessas audiências é um passo fundamental para aprimorar a governança municipal e assegurar que os interesses da sociedade sejam devidamente contemplados na formulação de políticas públicas.

A exigência de que as audiências públicas ocorram em horários acessíveis à população, inclusive nos fins de semana e feriados, visa remover barreiras à participação cidadã, permitindo que trabalhadores e demais munícipes possam acompanhar e contribuir com as discussões de temas relevantes. Além disso, a obrigação de registro formal das audiências e a ampla divulgação dessas informações garantem maior controle social sobre as decisões do poder público.

Outro ponto essencial desta proposta é a regulamentação das audiências vinculadas ao planejamento e execução orçamentária do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O projeto estabelece prazos adequados para que essas audiências sejam realizadas com antecedência suficiente, permitindo que as sugestões da sociedade civil sejam devidamente analisadas e incorporadas, quando pertinentes. Além disso, a regionalização dessas audiências, conforme previsto na Constituição Federal, visa contemplar as diferentes realidades da cidade, garantindo que todas as regiões tenham representação nas discussões orçamentárias.

O projeto também prevê mecanismos para qualificar o debate, como a exigência de disponibilização prévia de material de apoio e a criação de um sistema de coleta de sugestões online, facilitando a contribuição de cidadãos que não possam comparecer presencialmente. Esse modelo híbrido reforça a inclusão digital e fortalece a democracia participativa.

Outro avanço trazido pela proposta é a obrigatoriedade de detalhamento minucioso nos casos de abertura de créditos adicionais, exigindo a justificativa clara para alterações orçamentárias e garantindo que a população compreenda os impactos dessas decisões sobre a execução de políticas públicas. Esse mecanismo amplia o controle social sobre o orçamento municipal e coíbe o uso indiscriminado de ajustes orçamentários sem a devida transparência.

A vedação de audiências exclusivamente virtuais, com participação restrita a e-mails, é outra medida essencial para assegurar um debate democrático e acessível, evitando que a participação popular seja reduzida a interações passivas e sem efetiva interlocução com o poder público.

Por fim, a previsão de suspensão das audiências presenciais apenas em situações excepcionais, como estado de calamidade pública, aliada à manutenção das transmissões online e dos registros formais, assegura que o princípio da transparência não seja comprometido mesmo em cenários adversos.

Portanto, a presente proposição busca fortalecer a democracia local, assegurar maior transparência nos processos decisórios e ampliar os mecanismos de participação social, promovendo uma gestão pública mais aberta, acessível e eficiente.

Ibitinga, 24 de fevereiro de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

